Folhas
Proc.

PROJETO DE LEI [illegible]

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao BERTPREV.

Art. 1º Por esta Lei fica autorizado o parcelamento de valores oriundos das contribuições não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, relativos às competências Setembro a Dezembro e 13º (décimo terceiro) salário do ano 2009, em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice SELIC e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a serem aplicados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice SELIC acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O parcelamento visa manter a condição de adimplente do Município, não implica em confissão de dívida, permitindo que o Município questione, administrativa e judicialmente, as contribuições das competências de setembro a novembro de 2009, em face do disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2010.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

MENSAGEM EXPLICATIVA

Encaminhamos projeto de lei que visa autorizar o Município e o BERTPREV a firmarem acordo sobre pendência identificada pelos órgãos de fiscalização previdenciária.

Identificou-se certa discrepância relativa a valores pagos pelo Município de sua parcela contributiva a Autarquia Previdenciária Municipal, gerando restrição ao Município, que não pode receber repasses da União e do Estado, o que em muito poderá prejudicar projetos e programas do Município tendo aqueles entes como parceiros, além de impedir repasses normais.

As tentativas de identificar os problemas e manter o Município na situação de adimplente esbarraram na burocracia da União, que apenas fornece notícia de inconformidade, sem que possamos identificar e questionar os motivos desta inconformidade, que não pode questionar neste momento pois depende de informações oficiais e formais para, em sendo o caso, ir a busca de seus direitos junto ao Judiciário.

Neste diapasão, resolveu-se por realizar um acordo entre o Município e sua Autarquia, visando desta forma manter o Município em situação regular, sem implicar, no entanto e no futuro, que não vá se questionar os critérios que levaram a esta inconformidade e, sendo o caso, futuramente compensar eventual pagamento indevido com verbas que naturalmente e mensalmente são repassadas ao BERTPREV.

Melhor explicitando a situação, a lei municipal que aumentou a participação do Município no sistema previdenciário e criou cargos no BERTPREV, deveria ter registrado que com relação à contribuição "patronal" somente teria vigência a partir de janeiro de 2010. Verificada a falha, em nova lei se deu redação correta à lei, mas por retroagir de forma excepcional o Ministério da Previdência entende que a lei não pode ser aplicada.

Nossa Procuradoria Geral entende que mesmo considerando a impossibilidade de retroação, há que se respeitar a Constituição Federal e aplicar a noventena nela prevista, válida para contribuições dos segurados e do empregador, pelo que eventual débito se restringiria a dezembro de 2009.

O BERTPREV entende que não, que há que se efetuar o pagamento da nova alíquota desde setembro de 2009.

Neste impasse, tratando-se de órgão municipal e que nada será perdido, pois eventual repasse a maior poderá ser futuramente compensado, resolveu-se como solução imediata acordar o pagamento parcelado dos valores em aberto, sem confissão de dívida, permitindo a discussão administrativa e, se for o caso, judicial.

Observamos, ainda, que se tratando de autarquia previdenciária, os valores não são "perdidos", pois constituirão os fundos próprios do BERTPREV que devidamente administrados poderão no futuro desonerar, mesmo que em pequena parcela, o erário municipal.

Em face de tanto e solicitando urgência especial, aguardamos que esta Colenda Casa, examinando criteriosamente a matéria, tendo em vista em especial os recursos que podem não vir em benefício dos cidadãos bertioguenses, entendam por autorizar o acordo, aprovando o presente projeto de lei.

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini